



ESTATUTOS

CAPÍTULO I (DEFINIÇÕES GERAIS)

Artigo 1º DENOMINAÇÃO E SEDE

1. A Associação de Atletismo de Lisboa, abreviadamente designada por A.A.L., foi fundada em dezassete de Maio de mil novecentos e vinte e nove.
2. A A.A.L. tem a sua sede na Rua Rodrigo da Fonseca, N°56 cave, em Lisboa, podendo, por proposta da Direcção e deliberação da Assembleia-Geral, ser transferida para outro local do mesmo distrito.

Artigo 2º NATUREZA E REGIME

1. A A.A.L. é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de utilidade pública e constituída por tempo indeterminado.
2. A A.A.L. tem o estatuto de Instituição de Utilidade Pública, publicado no Diário da República n.º 253 – II, série de três de Novembro de mil novecentos e oitenta e três.
3. A.A.L. rege-se pelos presentes estatutos e pelos seus regulamentos complementares, de acordo com as disposições legais e técnicas, nacionais e internacionais, aplicáveis ao desporto, estipuladas pela F.P.A.,

Artigo 3º ÂMBITO E OBJECTIVOS

A A.A.L. visa, em especial, prosseguir os seguintes objectivos:

- a) organizar, promover, dirigir e incentivar a prática do atletismo, na área da sua jurisdição, em articulação com a F.P.A.;
- b) estimular e apoiar a implantação e o funcionamento da modalidade nos clubes;
- c) estabelecer e manter boas relações de cooperação com a Federação Portuguesa de Atletismo e com os restantes filiados na F.P.A.;
- d) representar, proteger e defender os legítimos interesses dos seus associados

Artigo 4º ATRIBUIÇÕES

À A.A.L. no sentido de garantir a prossecução dos seus objectivos, competirá, designadamente:

- a) coordenar a actuação dos clubes seus filiados;
- b) difundir pelos meios ao seu alcance e fazer observar as regras do atletismo oficialmente estabelecidas;
- c) organizar os Campeonatos Regionais de Atletismo e realizar outras competições de acordo com os regulamentos em vigor;
- d) apoiar a preparação de atletas seleccionados para as suas representações;
- e) participar nas acções promovidas pelos órgãos federativos destinadas a incentivar o desenvolvimento do atletismo, bem como por entidades públicas e (ou) privadas, no âmbito do desenvolvimento do desporto português;
- f) gerir os recursos humanos, técnicos, patrimoniais e financeiros postos à sua disposição, para garantir a prossecução dos seus objectivos;
- g) celebrar acordos, contratos e contratos programa com entidades públicas e privadas, em ordem à satisfação dos seus objectivos;
- h) zelar pelo cumprimento do presente estatuto e das demais normas regulamentares e quaisquer outras no âmbito da actividade desportiva.

Artigo 5º VINCULAÇÃO

A A.A.L. é membro associado da Federação Portuguesa de Atletismo (F.P.A.).

Artigo 6º PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. A A.A.L. organiza-se e prossegue a sua actividade de acordo com os princípios de liberdade, de democraticidade e de representatividade.
2. A A.A.L. é independente do Estado, dos partidos políticos, das instituições religiosas e de quaisquer outras entidades com fins lucrativos.

Artigo 7º SIMBOLOS

A A.A.L. usa como símbolos a bandeira e o emblema, em anexo, que fazem parte integrante deste estatuto.

EMBLEMA DA AAL



CAPÍTULO II (ASSOCIADOS)

Artigo 8º CLASSIFICAÇÕES

A A.A.L. terá a seguinte categoria de associados :

- Associados Efectivos
- Associados Extraordinários
- Associados Honorários
- Associados de Mérito

Artigo 9º ASSOCIADOS EFECTIVOS

São associados efectivos os clubes que pratiquem atletismo, legalmente constituídos de acordo com as disposições legais em vigor.

Artigo 10º ASSOCIADOS EXTRAORDINÁRIOS

Podem ser associados extraordinários os agrupamentos de praticantes desportivos, técnicos, juizes e outros agentes desportivos que, constituindo-se legalmente como pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, organizados com âmbito distrital, tenham intervenção relevante no seio do atletismo.

Artigo 11° ASSOCIADOS HONORÁRIOS

São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que se notabilizem pela prestação de serviços relevantes e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia-Geral sob proposta da Direcção, ou de um grupo de associados que perfaçam no mínimo, um terço dos votos da sua totalidade, de acordo com regulamento próprio.

Artigo 12° ASSOCIADOS DE MÉRITO

São associados de mérito as pessoas singulares ou colectivas que contribuam de forma notável para o progresso da modalidade a nível distrital e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia-Geral sob proposta da Direcção, ou de um grupo de associados que perfaçam, no mínimo, um terço dos votos da sua totalidade, de acordo com regulamento próprio.

Artigo 13° DIREITOS DOS ASSOCIADOS EFECTIVOS E EXTRAORDINÁRIOS

São direitos dos associados efectivos e extraordinários:

- a) eleger os Corpos Sociais da A.A.L.;
- b) participar e votar nas Assembleias-Gerais, nos termos do presente estatuto;
- c) propôr alterações aos estatutos e regulamentos da A.A.L.;
- d) requerer a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária;
- e) colaborar nas actividades da A.A.L., em harmonia com os respectivos regulamentos.
- f) consultar os documentos e informações, que incidam sobre as inscrições dos atletas e resultados obtidos pelos mesmos nas competições promovidas pela A.A.L., devendo os clubes fazer o pedido por escrito.

Artigo 14° DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos associados, entre outros:

- a) colaborar no desenvolvimento do atletismo e na promoção dos valores éticos do desporto;
- b) respeitar as deliberações e decisões dos Orgãos Sociais;
- c) cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos da A.A.L.;

- d) efectuar, dentro dos prazos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à A.A.L.;
- e) submeter à autorização da A.A.L. a organização de provas extra-oficiais, que se realizem por sua iniciativa.

CAPÍTULO III

(ORGÃOS SOCIAIS)

Artigo 15º COMPOSIÇÃO

São órgãos sociais da A.A.L.:

- Assembleia-Geral
- Direcção
- Conselho Jurisdicional
- Conselho Fiscal
- Conselho de Arbitragem

SECÇÃO

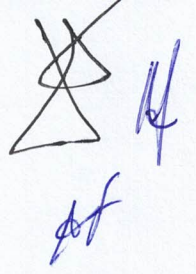
ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 16º DEFINIÇÃO

A Assembleia-Geral é o órgão máximo deliberativo da A.A.L. e as suas deliberações vinculam todos os associados.

Artigo 17º COMPOSIÇÃO

1. A Assembleia-Geral é composta por todos os associados, no pleno gozo dos direitos associativos e pelos membros dos Órgãos Sociais da A.A.L.
2. Poderão participar na Assembleia-Geral, sem direito a voto, os Associados honorários.
3. Os membros dos Órgãos Sociais da A.A.L. não têm direito a voto.

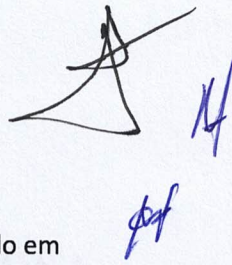


Artigo 18º REPRESENTAÇÃO

1. Os associados efectivos têm direito a um número de votos, tomando como base:
 - a) um voto por direito de filiação;
 - b) um voto por período de cinco anos de filiação ininterrupta;
 - c) um voto para os clubes fundadores que não tenham interrompido a sua filiação;
 - d) um voto por participação em pelo menos um campeonato da A.A.L. da época anterior.
2. Os associados efectivos têm direito a três quartos dos votos admitidos em cada acto de votação.
3. Os restantes associados exercerão, globalmente e em partes iguais, os direitos correspondentes aos votos remanescentes na proporção de um quarto.
4. O número de votos de cada associado será apurado, fixado e comunicado a todos os associados, pelo Presidente da Assembleia-Geral, aquando de cada votação.

Artigo 19º COMPETÊNCIAS

1. À Assembleia-Geral compete deliberar sobre matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos, designadamente:
 - a) aprovar os estatutos e respectivas alterações;
 - b) eleger e destituir, por vota secreto, os titulares dos Orgãos Sociais;
 - c) deliberar sobre a adesão a outros organismos nacionais e internacionais;
 - d) apreciar e votar o orçamento, programa de acção, relatório e contas;
 - e) autorizar a A.A.L. a demandar judicialmente os membros dos Orgãos Sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
 - f) deliberar sobre a demissão de associados, sob proposta da Direcção;
 - g) ratificar sanções, nos termos das disposições legais e regulamentares;
 - h) deliberar sobre aquisições onerosas e a alienação de bens imóveis;
 - i) fixar o montante de taxas e quotas devidas pelos associados;
 - j) deliberar sobre a dissolução da A.A.L..

- 
2. Para além do disposto nos presentes estatutos, o regime disciplinar será estabelecido em regulamento próprio e complementar.
 3. É da competência da Assembleia-Geral aprovar e alterar os regulamentos.

Artigo 20° MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

1. A Assembleia-Geral é dirigida por uma Mesa constituída por três elementos, sendo um o Presidente.
2. Nas ausências e impedimentos do Presidente, este é substituído por um dos membros da Mesa.
3. Os membros da Mesa podem assistir, sempre que o julgarem conveniente, às reuniões de Direcção, sem direito a voto.
4. Compete à Mesa da Assembleia-Geral conferir posse aos Orgãos Sociais eleitos e apoiar os Orgãos Sociais na interpretação dos estatutos, regulamentos e disposições legais do âmbito do desporto, quando solicitado.

Artigo 21° FUNCIONAMENTO

1. A Assembleia-Geral funcionará em sessões de carácter ordinário ou extraordinário, designadas, respectivamente, por assembleias-gerais ordinárias e assembleias-gerais extraordinárias.
2. A Assembleia-Geral será convocada pelo Presidente da Mesa, mediante comunicação escrita dirigida a cada um dos associados, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do aviso convocatório, o dia, a hora, o local de reunião e a ordem dos trabalhos.
3. A Assembleia-Geral poderá deliberar, em primeira convocação, quando à hora regimental estiver presente a maioria dos associados com direito a voto e em segunda convocação trinta minutos depois, com quaisquer número de presenças.
4. Salvo o disposto em matéria de alteração dos estatutos e dissolução da A.A.L., as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria de votos dos associados presentes.
5. Cada associado poderá fazer-se representar por um número máximo de dois delegados, devidamente credenciados.

Artigo 22° ASSEMBLEIAS-GERAIS ORDINÁRIAS

1. As Assembleias-Gerais Ordinárias reúnem:
 - a) Anualmente, até ao fim do mês de Março, para discutir e votar o relatório e contas referentes ao exercício do ano anterior;
 - b) Anualmente, até ao fim de Novembro, para discutir e votar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
 - c) De quatro em quatro anos e no ultimo trimestre, para proceder à eleição dos Órgãos Sociais, em Assembleia Eleitoral.
2. À Assembleia-Geral, reunida ordinariamente, caberá ainda pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos mencionados na ordem de trabalhos

Artigo 23° ASSEMBLEIAS-GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

1. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido de qualquer dos órgãos sociais ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.
2. Se o Presidente da Mesa não convocar a assembleia, nos casos em que deve fazê-lo, é permitido, mediante requerimento fundamentado, solicitar a convocação por $\frac{1}{4}$ dos Associados, no pleno gozo dos seus direitos e cujos votos perfaçam $\frac{1}{4}$ do total geral.

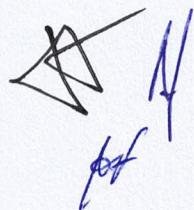
SECÇÃO II DIRECÇÃO

Artigo 24° DEFINIÇÃO E CONSTITUIÇÃO

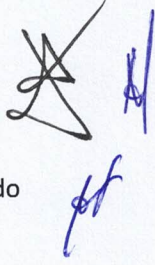
A Direcção é o órgão colegial de administração da A.A.L., constituída por número ímpar do membros, sendo presidida pelo Presidente da A.A.L. e integrando um ou mais Vice-Presidentes, um Secretário-Geral, um Tesoureiro e diretores.

Artigo 25° COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO

1. Compete, em geral, à Direcção:
 - a) representar a A.A.L. em todos os seus actos;

- 
- b) contratar e gerir pessoal ao serviço da A.A.L.;
 - c) sancionar a admissão de sócios efectivos nos termos das disposições estatutárias em vigor e garantir a efectivação dos seus direitos e deveres;
 - d) elaborar, anualmente, o plano de actividades, o orçamento, o relatório e contas da gerência;
 - e) submeter a parecer do Conselho Fiscal os documentos relativos à prestação de contas;
 - f) administrar os meios ao dispôr da A.A.L. e assegurar a sua gestão corrente;
 - g) elaborar as normas e regulamentos complementares dos estatutos;
 - h) aplicar sanções disciplinares determinadas pelos procedimentos de inquérito, em concordância com os regulamentos;
 - i) prestar a colaboração necessária aos outros Orgãos Sociais;
 - j) praticar os actos necessários à admissão de associados;
 - k) guardar os livros das actas dos Orgãos Sociais da A.A.L.;
 - l) instituir comissões, grupos de trabalho e assessorias para tratamento de matérias específicas;
 - m) assegurar o cumprimento das acordos e contratos-programa;
 - n) adquirir e alienar bens Imóveis, sempre que autorizado em Assembleia-Geral;
 - o) proceder à escrituração do todo o movimento contabilístico inerente à actividade da Associação, cumprindo as disposições legais em vigor;
 - p) proceder à entrega dos bens da A.A.L., mediante auto-assinado por ambas as partes, após a posse de nova Direcção;
 - q) conceder votos de louvor e propôr, à Assembleia-Geral, a atribuição de galardões, no âmbito da sua autoridade;
 - r) quando exigível, obrigam a Direcção da A.A.L. as assinaturas do Presidente, ou na sua falta ou impedimento, a do vice-Presidente e a de um outro director em exercício ou, ainda, de dois directores, também em exercício.

2. Cumpre a todos os membros da Direcção:

- 
- a) comparecer às reuniões da Direcção e desempenhar as missões para que tenham sido nomeados;
 - b) as faltas às sessões deverão ser justificadas;
 - c) poderá ser considerado demitido, qualquer membro da Direcção que faltar, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas.

Artigo 26º COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Compete, em geral, ao Presidente:

- a) presidir às sessões da Direcção, tendo voto de desempate;
- b) convocar as sessões da Direcção, sempre que entenda necessário, marcando o dia em que se deverão realizar;
- c) representar a Associação em actos oficiais, ou indicar quem o substitua;
- d) resolver qualquer assunto imprevisto e urgente da competência da Direcção, dando-lhe conhecimento na primeira sessão;
- e) abrir contas bancárias, assinar cheques e autorizações de débitos directos ordens de pagamento e outros documentos de natureza idêntica, solicitação de emissão de cartões bancários sejam Multibanco ou Crédito, juntamente com o Tesoureiro, ou no impedimento deste, com o seu substituto.
Apenas com a sua assinatura, poderá ter acesso e solicitar nos Bancos os movimentos bancários, vulgarmente chamados de extractos bancários, sejam das contas de depósitos à ordem, crédito, cartões ou poupanças.
- f) Presidente será remunerado mensalmente pelo valor do ordenado mínimo nacional em vigor em cada ano (com as respectivas actualizações), sendo que o mesmo poderá delegar essa remuneração em outro elemento da Direcção em sua substituição. Apenas um elemento poderá ser remunerado por aquele valor em cada mês.

Artigo 27º COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE

Compete em geral, ao Vice-Presidente:

substituir o Presidente nos seus impedimentos, designadamente a alínea e) do Artigo 26º.

Artigo 28º COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO-GERAL

Compete, em geral, ao Secretário-Geral:

SECÇÃO III

CONSELHO JURISDICIONAL

Artigo 31º DEFINIÇÃO E CONSTITUIÇÃO

1. O Conselho Jurisdicional é o órgão de recurso das decisões disciplinares, em matéria desportiva.
2. O Conselho Jurisdicional é constituído por três membros, sendo um, o Presidente. Um dos membros será, obrigatoriamente, licenciado em Direito.

Artigo 32º COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) conhecer dos recursos interpostos das sanções disciplinares, em matéria desportiva, proferidas pela Direcção;
- b) apoiar os Órgãos Sociais na interpretação dos estatutos, regulamentos e disposições legais do âmbito do desporto, quando solicitado.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

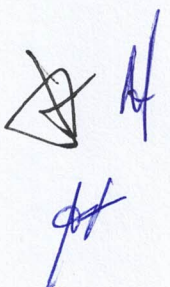
Artigo 33º DEFINIÇÃO E CONSTITUIÇÃO

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos de gestão económica e financeira da A.A.L..
2. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um, o Presidente.

Artigo 34º COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, bem como das deliberações da Assembleia-Geral;

- 
- a) dar andamento a todo o expediente da A.A.L.;
 - b) orientar o serviço da secretaria;
 - c) providenciar para que os ficheiros se encontrem, devidamente, actualizados;
 - d) lavrar os actos da A.A.L.;
 - e) ter em dia os livros de actas;
 - f) substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos, designadamente a alínea d) do Artigo 29°.
 - g) Organizar e ter em dia o inventário da A.A.L..

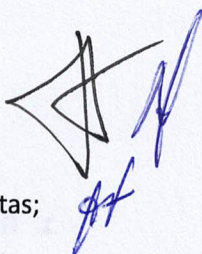
Artigo 29° COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO

Compete, em geral, ao Tesoureiro:

- a) a guarda e responsabilidade de todos os valores da A.A.L.;
- b) depositar à ordem da A.A.L., as receitas desta, em estabelecimento bancário;
- c) escriturar, ou mandar escriturar os gastos e os rendimentos, apresentando, trimestralmente, um balancete do movimento financeiro então efectuado;
- d) assinar os documentos de receita, despesa, aberturas de contas bancárias, cheques, autorizações de débitos directos e ordens de pagamento, solicitação de emissão de cartões bancários sejam Multibanco ou Crédito juntamente com o Presidente, ou no impedimento deste com o seu substituto.
Apenas com a sua assinatura, poderá ter acesso e solicitar nos Bancos os movimentos bancários, vulgarmente chamados de extractos bancários, sejam das contas de depósitos à ordem, crédito, cartões ou poupanças.
- e) organizar os elementos necessários para as contas da gerência, a apresentar no relatório;
- f) organizar e ter em dia o inventário da A.A.L..

Artigo 30° COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS

Compete a estes colaborar activamente na gestão dos respectivos pelouros.

- 
- b) emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - c) acompanhar o funcionamento da A.A.L., participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
 - d) vigiar o cumprimento da legalidade financeira da A.A.L.

SECÇÃO V

CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 35° DEFINIÇÃO E CONSTITUIÇÃO

1. O Conselho de Arbitragem é o órgão de coordenação e administração da actividade dos juízes de atletismo.
2. O Conselho de Arbitragem é constituído por três, ou cinco membros, sendo um o Presidente.

Artigo 36° COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho de Arbitragem:

- a) estabelecer as normas reguladoras do exercício da actividade dos juízes;
- b) coordenar e administrar a actividade dos juízes;
- c) definir os parâmetros de formação dos juízes e proceder à sua classificação técnica.

CAPÍTULO IV

(ORGANIZAÇÃO INTERNA DOS ORGÃOS)

Artigo 37° FUNCIONAMENTO

1. Os Órgãos Sociais serão convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença dos seus titulares.
2. As deliberações ou decisões serão tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, cabendo ao Presidente o direito a voto de desempate.

Artigo 38° RESTRIÇÕES

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes ou descendentes, parentes ou afins até ao 2° grau da linha colateral, bem como pessoas com quem vivam em economia comum ou em união de facto.
2. É vedada aos titulares dos Órgãos Sociais a celebração de contratos entre si e a A.A.L., salvo se destes resultar reconhecido benefício para a Instituição.

CAPÍTULO V **(GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA)**

Artigo 39° PATRIMÓNIO

O património da A.A.L. é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

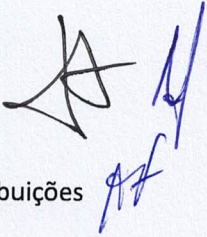
Artigo 40° RECEITAS

Constituem receitas da A.A.L.:

- a) o produto das taxas e quotas a pagar pelos associados, nos termos regulamentares;
- b) as taxas de inscrição nas competições oficiais;
- c) os rendimentos das competições da sua responsabilidade organizativa;
- d) o produto da percentagem líquida das receitas de competições organizadas pelos clubes e sociedades desportivas, nos termos regulamentares;
- e) os depósitos relativos a recursos julgados improcedentes;
- f) os subsídios da E.P.A. e de outros organismos;
- g) as doações, heranças e legados, a benefício do inventário;
- h) outras receitas, legalmente autorizadas.

Artigo 41° DESPESAS

São despesas da A.A.L.:

- 
- a) os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos;
 - b) os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou de serviços que tenha de utilizar.

Artigo 42° GESTÃO

A gestão patrimonial e financeira, incluindo a organização da contabilidade, rege-se pelas normas aplicáveis às Associações de utilidade pública.

CAPÍTULO VI **(REGIME DISCIPLINAR)**

Artigo 43° ÂMBITO

Estão sujeitos à disciplina da A.A.L., os clubes e os agentes desportivos intervenientes nas actividades associativas.

Artigo 44° INFRACÇÕES

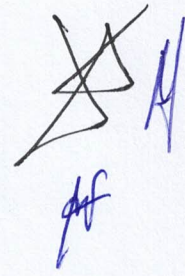
Constituem infracções sujeitas a procedimento disciplinar:

- a) a violação dos estatutos e regulamentos da A.A.L.;
- b) o não cumprimento ou a desobediência face à aplicação das deliberações dos órgãos dos corpos sociais da A.A.L.;
- c) a prática de actos de indisciplina, de danos para os membros dos Órgãos Sociais e agentes desportivos ou que, de algum modo, afectem o prestígio e o bom nome da modalidade e das suas instituições.

Artigo 45° APLICAÇÃO

1. A aplicação de sanções pelos órgãos competentes é condicionada ao respeito pela instauração de processos disciplinares subordinados ao princípio do contraditório, que ofereçam todas as garantias de defesa ao arguido.
2. Perde a qualidade de associado todo aquele que, pela sua conduta gravemente violadora das disposições estatutárias e regulamentares, seja objecto de processo disciplinar concluído pela aplicação de pena de expulsão.

CAPÍTULO VII **(DISTINÇÕES HONORÁRIAS)**



Artigo 46° ATRIBUIÇÕES

1. A A.A.L. poderá atribuir as seguintes distinções honoríficas a pessoas singulares ou colectivas, em reconhecimento de acções ou actividades relevantes em prol da modalidade:
 - a) Membro Honorário;
 - b) Membro de Mérito;
 - c) Medalha de Honra da Associação;
 - d) Medalha de Mérito da Associação;
 - e) Louvor Público.
2. As distinções das alíneas d) e e) do número anterior serão atribuídas mediante decisão da Direcção, enquanto as restantes serão da competência da Assembleia-Geral.
3. O regime da atribuição de distinções honoríficas terá uma regulamentação própria, complementar aos presentes estatutos.

CAPÍTULO VIII **(ELEIÇÕES)**

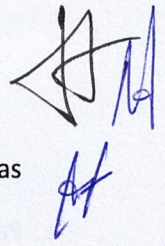
Artigo 47° CAPACIDADE ELEITORAL

Têm capacidade eleitoral activa e passiva, todos os associados efectivos e extraordinários, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 48° SISTEMA ELEITORAL

1. Os titulares dos diversos órgãos da A.A.L. são eleitos em listas nominais e separadas.
2. Não são elegíveis para os Órgãos Sociais associados ou pessoas não associadas que, mediante processo disciplinar, inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos cargos

directivos ou tenham sido destituídos por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.



3. Não são acumuláveis funções em Orgãos Sociais diferentes.
4. Não poderão ser eleitos para os Orgãos Sociais os indivíduos que não sejam maiores de idade ou que exerçam funções remuneradas em organismos desportivos estatais.

Artigo 49º ASSEMBLEIA ELEITORAL

1. As eleições têm lugar em reunião da Assembleia-Geral, expressamente convocada para o efeito, realizando-se ordinariamente de quatro em quatro anos.
2. A data de cada acto eleitoral deverá ser afixada e comunicada a todos os associados com a antecedência mínima de trinta dias.
3. Todas as eleições previstas nestes estatutos serão realizadas por voto secreto e directo, de acordo com regulamento próprio.

Artigo 50º DURAÇÃO DO MANDATO

1. A duração do mandato dos Orgãos Sociais eleitos da A.A.L. é de quatro anos.
2. Podem realizar-se eleições parciais, relativamente a um Orgão Social, quando no decurso do mandato ocorram vagas que, no momento, não excedam a metade mais um do número total dos respectivos membros.
3. O final do mandato dos membros eleitos nos termos do número dois deste artigo, coincidirá com o final do quadriénio em curso.

CAPÍTULO IX

(ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS, EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO)

Artigo 51º ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

1. Os presentes estatutos poderão ser alterados pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção, obtido o parecer favorável dos restantes Orgãos.
2. A alteração terá de obter o voto favorável de três quartos dos votos dos associados presentes, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 52° EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO

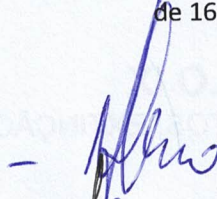
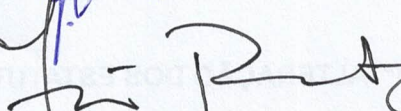
1. Para além das causas legais de extinção, a A.A.L. só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. A dissolução será deliberada por Assembleia especialmente convocada para esse fim, necessitando de ' três quartos da totalidade dos votos dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.
3. Compete à Assembleia-Geral deliberar quanto ao destino dos bens da A.A.L..

CAPÍTULO X (DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS)

Artigo 53° REGULAMENTOS

1. Competirá aos Órgãos Sociais da A.A.L., elaborar os projectos de regulamentos complementares aos presentes estatutos e submetê-los, no prazo máximo de cento e oitenta dias, à aprovação da Assembleia-Geral, expressamente convocada para o efeito,
2. A elaboração dos regulamentos, para a conveniente aplicação dos princípios gerais definidos neste estatuto e com vista à prossecução dos objectivos da A.A.L., obedece à legislação em vigor e aos princípios estatutários e regulamentares da F.P.A..

Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária
de 16 de Janeiro de 2025

Presidente - 
Secretário - 
Secretário - 